



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PROJETO DE LEI: Nº 375/2024 de autoria do vereador Gilmar Nascimento, que “Cria a Política Municipal de Garantia das Prerrogativas do Advogado no Município de Manaus”.

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

Trata-se de projeto de lei, que visa instituir a Política Municipal de Garantia das Prerrogativas do Advogado no Município de Manaus, com o objetivo de promover e assegurar o pleno exercício da advocacia.

A proposta de criação da Política Municipal de Garantia das Prerrogativas do Advogado no Município de Manaus tem por objetivo consolidar e assegurar os direitos e prerrogativas dos advogados, conforme preconizado pelo Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906/1994). Este projeto de lei visa a promoção do pleno exercício da advocacia, essencial para a administração da justiça e para a defesa dos direitos fundamentais do cidadão.

Em análise, o projeto de lei em questão não viola qualquer norma legal ou constitucional, uma vez que, a propositura almeja apenas promover a conscientização sobre a importância das prerrogativas dos advogados junto a órgãos públicos, entidades privadas e sociedade civil, garantindo o respeito necessário para o exercício profissional. Ainda, para estabelecer diretrizes claras para a proteção e defesa das prerrogativas dos advogados no município, prevenindo e combatendo práticas violadoras desses direitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

Em outras palavras, a propositura, não cria obrigação ao executivo municipal, apenas propõe a discricionariedade de que o poder executivo “PODERÁ” criar grupo de trabalho, ou Conselho municipal, não gerando qualquer imposição, ou vinculação para gerar custos ao erário municipal.

Dessa forma, em que pese o entendimento da respeitável Procuradoria desta Casa Legislativa, entendo que esta propositura não adentra na competência do Executivo, portanto, tratando-se de assunto de interesse local, em conformidade com a Lei Orgânica de Manaus.

Assim, por se tratar de assunto de interesse local, o presente projeto ainda encontra guarida na Carta Magna e na Lei Orgânica de Manaus, nos exatos termos:

CF - “Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local:”

LOMAN - Art. 22 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

Desta forma, não vejo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei do nobre vereador.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei n 375/2024.

É o parecer.

Manaus, 03 de setembro de 2024.

Vereador Dr. Eduardo Assis

RELATOR